

“RELAÇÃO DE EMPREGO: ESTRUTURA LEGAL E SUPOSTOS” - UM CLÁSSICO CONTEMPORÂNEO DO DIREITO BRASILEIRO

“RELAÇÃO DE EMPREGO: ESTRUTURA LEGAL E SUPOSTOS” – A CONTEMPORARY CLASSIC OF BRAZILIAN LABOR LAW

VICTOR HUGO CRISCUOLO BOSON¹

RESUMO

O livro *Relação de Emprego: estrutura legal e supostos* (1975), de Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, enfrentou questões de seu tempo e, ainda hoje, segue fornecendo instrumentos para a redefinição dos contornos de incidência do Direito do Trabalho no Brasil. A obra formulou categorias decisivas para a compreensão da relação de emprego e mantém relevância nos debates acerca das respostas jurídicas às transformações do mundo do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: *Relação de Emprego: estrutura legal e supostos*. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena. Contexto de produção e circulação.

ABSTRACT

Five decades after its first publication, *Relação de Emprego: estrutura legal e supostos* (1975), by Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, remains a significant reference for rethinking the subjective scope of Labor Law in Brazil. By addressing the challenges of its historical context, the book forged influential conceptual categories for understanding the employment relationship and continues to inform debates on legal responses to transformations in the organization of work.

KEYWORDS: *Relação de Emprego: estrutura legal e supostos*. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena. Production and circulation contexts.

INTRODUÇÃO

Entre os anos 1930 e 1960, um vasto repertório de monografias elaboradas em torno dos artigos 2º e 3º da CLT veio à cena. Foram livros que disputaram questões fundamentais à incidência de um ramo, o direito do trabalho, então em processo de afirmação e legitimação.

Alguns dos exemplares do gênero no período são *Natureza jurídica do contrato individual de trabalho* (1938), de Cesarino Júnior; *Trabalho a domicílio e contrato de trabalho* (1943), de Evaristo de Moraes Filho; *Contrato e relação de emprego* (1944), de Cotrim Neto; e *O empregado e o empregador no Direito brasileiro* (1954), de Mozart Victor Russomano. *Contrato de emprego* (1962), de Martins Catharino, figura como uma das últimas grandes tentativas desse ciclo de investigações sistemáticas.

Relação de Emprego: estrutura legal e supostos (1975), do jurista Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena (1926-2018), surge após mais de uma década de

1 Professor Assistente, da área de Direito e Processo do Trabalho, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

rarefação das monografias dedicadas aos “possíveis” relativos aos artigos 2º e 3º da CLT.

Retomando questões que, embora estruturais, haviam deixado de ocupar posição de relevo nas investigações brasileiras desde o início dos anos sessenta, e inovando na abertura de teses inéditas, a obra pode ser considerada um clássico contemporâneo do direito do trabalho brasileiro. Não apenas porque, desde seu lançamento, se tornou referência recorrente na delimitação dos supostos da relação de emprego, mas porque se inscreve numa genealogia que organiza o próprio modo de ver o trabalho juridicamente regulado, ao mesmo tempo que continua a operar, muitas vezes de forma silenciosa, como fonte para categorias presentes nos livros e nas decisões, como técnica e horizonte do possível para o campo trabalhista.

Se os clássicos “vêm antes de outros clássicos” e permitem reconhecer seu lugar numa linhagem², a leitura de Vilhena marca um ponto de inflexão. Ao estruturar um vocabulário e um horizonte conceitual, enfrentou questões que ainda hoje se colocam.

1. O AUTOR E SEU(S) CONTEXTO(S)

Quando *Relação de Emprego* veio a lume, seu autor já possuía trajetória consolidada. Bacharel em Direito pela Universidade de Minas Gerais em 1950, acumulou passagens pela carreira pública – como funcionário do Instituto de Educação (1946–1948) e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (1948–1951) –, pela advocacia (1951–1959) e, entremeadas por esta, duas breves experiências como juiz: de Direito, no interior de Minas, e do Trabalho, no Rio de Janeiro, no ano de 1957.

O mesmo Tribunal que o recebera como escrevente-datilógrafo na virada da década de 1940 o acolheria, em 1959, como magistrado, posto que ocuparia até aposentar-se, em 1978. É a partir desse itinerário que se pode inscrever um dos ângulos de redação da obra de 1975, muito provavelmente elaborada entre Brasília, para onde suas funções o levaram, entre 1972 e 1975, e Belo Horizonte, mais precisamente na rua Goitacazes, nº 200, seu então endereço nos anos setenta.

Como Presidente da 4ª JCJ de Belo Horizonte, por quase uma década (1959–1968), e, posteriormente, como Juiz do TRT da 3ª Região, além de convocado ao TST (1972–1975), Vilhena conviveu cotidianamente com o desafio de aplicar a CLT em meio a um quadro, por ele próprio denunciado, de juízes “formados, em sua maioria, na linha tradicional da predominância civilista”³.

2 A observação é de CALVINO, 1993. Seu emprego aqui, em escala diversa daquela atribuída pelo autor, busca indicar a capacidade de certas obras de organizar retrospectivamente uma tradição interpretativa.

3 VILHENA, 1975, p. 275.

Sem especialização trabalhista, muitos magistrados resistiam à tônica que presidiria a formação do direito do trabalho, produzindo interpretações dissociadas de seus princípios e incapazes de apreender o sentido unitário que, para Vilhena, deveria orientar o julgador diante das questões relativas ao trabalho humano⁴. O diagnóstico dirigido aos modos de atuação de seus pares trazia consigo uma reflexividade sobre a própria atividade de julgar, e sobre o lugar do qual ela deveria partir.

A experiência judicial é transversal ao livro de 1975. A denúncia da insuficiência dos critérios formais e a proposta de captação do real das relações, condensada na fórmula do “ato-fato-trabalho-por-conta-de-outrem”, emergem como resultado acumulado de uma prática de desvelamento. A “vocação relacional”, registrada por Mônica Sette Lopes para caracterizar sua produção teórica, “só faz sentido a partir da compreensão dos encontros que ocorriam nas salas de audiência e que eram traduzidos nas atas como relato”⁵. As experiências de datilografar, do ainda bacharelado; de interagir com as provas, do recém-formado advogado; de dirigir audiências e nelas perquirir, do magistrado; todas se relacionam com a conversão do audível, objetivação dos sons em palavras escritas, e participam dessa trama.

A obra, no entanto, não se deixa reduzir, *tout court*, à prévia experiência prática de seu autor. Entrecruza-se ao percurso profissional a carreira como professor, iniciada, em 1959, na Universidade Católica de Minas, e consolidada, como Livre-docente, na UFMG (1970-1991). A variedade de disciplinas a que se dedicou – do Direito do Trabalho ao Direito Civil, do Direito Comercial à História do Direito Brasileiro – revela o contato com um repertório heterogêneo de campos e fontes, decisivo para compreender tanto suas inserções de ensino quanto a tessitura conceitual da produção escrita coetânea.

Deliberadamente, seu percurso intelectual envolveu agenciamentos refratários às compartimentações disciplinares, comodamente reproduzidas pelo ensino especializado. Sua concepção, na síntese íntima de quem de fato o conheceu, era a de que “quanto mais se sabe das outras disciplinas, melhor se entende o direito do trabalho”, em meio ao “tônus aglutinador que preside a ordem jurídica em seu tráfico”⁶.

Entre as salas de aula e os textos publicados esparsamente, emerge uma proposta autoral pouco comum, associando elementos da romanística às inquietações diante das zonas de penumbra não alcançadas pelo formalismo jurídico-trabalhista. Não surpreende que os escritos dos anos cinquenta e sessenta – como *Empresa e Estabelecimento* (1952), *Empreiteiro artífice e contrato de trabalho* (1960), *Os “chapas” e a relação de emprego* (1965), *O trabalhador*

4 VILHENA, 1975, p. 275.

5 LOPES, 2012, p. 82.

6 LOPES, 2012, p. 99.

rural e as parcerias (1967), *O representante comercial e a relação de emprego* (1969) – gravitem em torno de figuras marginais, híbridas, resistentes à classificação fácil. O livro de 1975 recolherá questões então dispersas, mas não desvinculadas do fundo comum de uma agenda autoral voltada às zonas de não incidência, ou de incidência obtusa, do direito do trabalho no Brasil.

No percurso acadêmico de Vilhena, também a tese de doutoramento, concluída em 1960, sob o título *Justiça Distributiva e Técnica Jurídica*, anuncia questões que participarão do texto de 1975. A tese projeta um solo mais abrangente de compreensão - o da constituição do direito como técnica para o equacionamento de interesses no plano da coexistência social.

O trabalho de 1960 insere-se num momento de profunda reconfiguração do pensamento jurídico brasileiro. As décadas predecessoras haviam consolidado um vasto repertório de legislação previdenciária e trabalhista que desafiava as categorias clássicas do direito privado liberal de matriz potestativa. É nesse espaço que o texto se dedica à captação de traços de uma racionalidade distributiva que atravessa e reformula a técnica jurídica. A compreensão técnica do direito é engendrada pela recusa explícita à autonomia axiológica da norma. Validade jurídica não ostenta um super valor, nem se legitima por referência a uma justiça transcendental; ela se ancora, antes, em suportes de eficácia socialmente verificáveis: *conhecimento, aceitação e possibilidade de observância* são questões enunciadas para uma agenda que permanecerá subjacente aos trabalhos posteriores.

De acordo com a tese, a incorporação de “fatos novos” – fenômenos econômicos, sociais e ideológicos não capturados pelas formas preexistentes – exige do direito uma capacidade ampliada de juridicização. O conceito de *donné*, tomado de François Génys, é central, uma vez que o direito apropria-se de dados da realidade, transformando-os em hipóteses normativas e conferindo-lhes eficácia. Esse processo implica seleção, depuração, reorganização dos elementos do fato, de modo a integrá-los a um sistema de equacionamento de interesses. A justiça distributiva emerge como técnica de tratamento, redistribuindo cargas e benefícios segundo critérios que não se reduzem à lógica da troca. O direito do trabalho aparece, então, na tese, como produto dessa transformação.

A passagem de um modelo estritamente comutativo para um modelo que incorpora necessidades, condições pessoais e objetivos materiais revela a penetração da lógica distributiva no núcleo das relações privadas. Essa mutação é acompanhada por uma alteração correlata de técnicas normativas que serão vetorizadas no escrito de 1975: normas de ordem pública, imperativas, inderrogáveis, passam a incidir sobre relações privadas antes regidas pela autonomia

da vontade, configurando o fenômeno que o autor descreve, em 1960, como “socialização do direito”⁷.

Concluído o doutorado, seguiram-se dois manuscritos: *Da sentença normativa* (1961, 134 p.), apresentado como tese ao concurso para a cátedra de direito do trabalho da Faculdade de Direito da UMG, e *Contrato de trabalho com o Estado* (1965, 163p.), tese de livre-docência submetida à Faculdade de Ciências Econômicas da mesma universidade.

A intensidade de sua produção intelectual, sobretudo a partir dos anos 1960, havia sido notada pela constância que impressiona. Em carta, Valentim Carrion enuncia a pergunta, que não esconde a dificuldade de compreender: “como é que você faz com o seu tempo? Sem ânimo de brincadeira, gostaria mesmo que você me informasse de que forma organiza seu dia para, viajando tanto, tendo atividades judiciárias intensas, ainda sobrar para escrever e, o que é minha permanente angústia, tempo para ler. Como faz?”⁸.

A primeira edição de *Relação de Emprego* foi lançada em 1975 pela editora Saraiva e tem 308 páginas. Há muitos ângulos possíveis para contextualizar sua fatura intelectual. O da história política, por razões hoje possíveis graças à literatura sobre a justiça de transição, é um deles.

Entre a conclusão do doutorado e a publicação do livro de 1975, o país viveu grandes transformações, que impactaram os rumos dos *dois lugares* de Paulo Emílio: a Justiça do Trabalho e a Universidade. Suas carreiras como magistrado e como professor iniciam-se na fase final do intervalo democrático pré-1964. Mudanças ocorridas nesses espaços, após o golpe, são partes importantes para a compreensão do percurso e contexto de escrita.

Como demonstra Larissa Rosa Corrêa⁹, os anos pregressos a abril de 64 foram marcados por forte mobilização sindical e expansão das demandas trabalhistas, em um contexto de reformas e disputas políticas intensas. Após o golpe, sobretudo a partir de 1968, a repressão atinge progressiva e diretamente trabalhadores e lideranças sindicais, ao mesmo tempo que a Justiça do Trabalho se consolida como um dos poucos canais institucionais ainda disponíveis para a reivindicação de direitos. Paradoxalmente, a intensificação da exploração patronal e a restrição das liberdades coletivas ampliam o recurso ao Judiciário trabalhista, que passa a operar como recurso defensivo mínimo face à maior liberdade da empresa na exploração do trabalho. No plano normativo, medidas como a substituição da estabilidade decenal pelo FGTS indicam uma reorientação da política trabalhista, com efeitos diretos sobre a proteção ao emprego.

7 VILHENA, 1960.

8 CARRION, 1975.

9 CORRÊA, 2016.

No âmbito universitário, a pesquisa de Patto Sá Motta¹⁰ aponta que a intervenção do regime teve caráter sistemático, combinando repressão direta – com prisões, cassações e aposentadorias compulsórias, várias delas vitimando agentes da UFMG – e mecanismos de vigilância e controle institucional. As universidades foram alvos prioritários, vistas como espaços de difusão de ideias subversivas e de crítica social, o que resultou em cerceamentos da circulação intelectual e na filtragem ideológica de docentes e pesquisadores.

É nesse cenário que se pode situar parte da fatura intelectual de *Relação de Emprego*. Recusando a complacência, a obra registra postura crítica a injunções governamentais do período, seja ao problematizar a substituição da estabilidade decenal pelo FGTS; seja ao insistir no poder-dever de reconhecimento do emprego, mesmo diante de iniciativas, como a Lei n. 4.886 de 1965 e o Decreto-lei n. 369/68, voltadas à contenção desse reconhecimento; seja ao questionar a constitucionalidade de medidas editadas pelo governo central, como o Decreto 389 de 1968. Sua escrita tensiona com um contexto de compressão de direitos, sem abdicar da tarefa de reconstruir, nos “espaços de possíveis”¹¹, os fundamentos da proteção ao trabalhador.

Ao tempo da publicação de *Relação de Emprego*, o país parecia imerso na euforia do chamado “milagre econômico”, ponte Rio-Niterói, TV a cores, Irmãos Coragem, “Ninguém segura este país”, otimismo difundido pelo regime. Mas são também anos de arrocho salarial, de aprofundamento de exclusões, êxodos rurais, reconfiguração das relações de trabalho pelo afluxo agressivo do capital estrangeiro, fechamentos institucionais a contingentes marginais.

Em meio ao contraste entre *slogans* ufanistas e precarização material da classe trabalhadora, o livro recusará a leitura transigente e reafirmará a necessidade de retorno aos fundamentos da proteção para o processo histórico de faziemento - *tornando-se*, na expressão do autor¹² - do direito do trabalho brasileiro.

Desde a sua primeira edição, a obra é sem dúvida um marco intelectual para o campo trabalhista brasileiro. Entre os diversos elementos que explicam sua relevância, duas nucleações sobressaem. De um lado, ela inaugura um modo de análise que situa a relação empregatícia no interior do poder-função objetivo do empregador, enfatizando não os aspectos formais ou subjetivistas, mas os aspectos derivados da correlação atividade-atividade. De outro, situa o trabalho subordinado, por consequência, em diálogo com tendências transnacionais então negligenciadas pelos círculos domésticos, para então resgatar os fundamentos do direito do trabalho que lhe permitiriam preservar continuidade e capacidade adaptativa diante de transformações econômicas, organizacionais e técnicas operadas no capitalismo de seu tempo.

10 MOTTA, 2014.

11 Para essa noção, cf.: BOURDIEU, 1989.

12 VILHENA, 1975, p. 32.

Apenas essas duas notas já bastariam para singularizar a obra. Ela surpreende, contudo, pela capacidade de colocar em fronteira aspectos outros que são continuamente sitiados pela doutrina e estão sujeitos a reveses por reformas regressivas. Por essas e por outras razões evidenciadas pela fortuna da obra, ela conheceu recepção efetiva e longa, permanecendo como referência para diferentes gerações de juristas do trabalho.

2. AS IDEIAS

Em *Relação de Emprego*, a noção de *fattispecie* – o suporte fático que atrai a incidência normativa – é o correlato técnico-operacional da teoria do *donné* genyano pronunciada na tese de 1960. O dado social bruto (a prestação de trabalho subordinado) transforma-se em fato jurídico precisamente pelo trabalho de seleção e organização dos elementos que a justiça distributiva, como matriz técnica, exige para reequilibrar posições relacionais.

A relação de emprego, enquanto categoria central do direito do trabalho, é produto de um conjunto de operações conceituais que selecionam, organizam e qualificam elementos do real, conferindo-lhes determinado regime de consequências jurídicas. A delimitação do emprego não decorre de uma diferença natural, mas de uma decisão técnica acerca de quais elementos devem ser considerados juridicamente relevantes e de como devem ser combinados. Nessa perspectiva, a própria extensão da proteção aparece como resultado de um processo de juridicização seletiva dos fatos sociais.

Não há espaço, neste texto, para o recenseamento das múltiplas provocações ao estabelecido e ao rotineiro no debate intelectual por ocasião da publicação de *Relação de Emprego*, nos anos 1970. Algumas delas merecem, no entanto, registro, sem prejuízo de tantas outras que apenas a leitura direta do livro poderá revelar ao leitor.

O livro organiza-se em três capítulos. O primeiro funciona menos como uma introdução no sentido convencional e mais como um programa que articula elementos de diagnóstico histórico e de crítica legislativa. Seu foco imediato é a conformação normativa do direito do trabalho brasileiro e, em plano mais profundo, busca a coerência interna de um ramo que atravessava o que o próprio autor denominou seu “desarvoramento”¹³, por meio do reequacionamento de conceitos.

A protagonista do capítulo é a CLT, tratada de modo ambivalente. De um lado, é reconhecida como eixo estruturante do direito trabalhista nacional, responsável por conferir unidade a uma produção antes dispersa, funcionando como uma “estrutura armada, já em funcionamento”, da qual reformas futuras

13 VILHENA, 1975, p. 34.

poderiam partir¹⁴. De outro, o elogio é qualificado e circunscrito: apontam-se heterogeneidade, ausência de sistematização e “atecnia” em certos dispositivos. Ainda assim, tais críticas são entendidas como pontuais, incapazes de comprometer o significado global da Consolidação para a tradição brasileira. Com apoio em Carlos Campos, em passagem já prefigurada na tese de 1960, sustenta-se que o direito “perfeito” seria aquele capaz, em sua contingência histórica, de atender às necessidades sociais e canalizar conflitos por meio de mecanismos eficazes de compatibilização – função que o livro reputa bem-sucedida à CLT.

Nesse quadro, a crítica ao regime do FGTS, instituído em 1967, é desenvolvida. O Fundo é interpretado como reação ao espírito tutelar da CLT, ao substituir a estabilidade pelo “aceno econômico de uma periódica capitalização do tempo de serviço”¹⁵. O legislador não apenas teria reformado um instituto isolado, mas restituído ao contrato de trabalho a lógica da negociabilidade privada, sem que as condições materiais para seu exercício estivessem asseguradas. O debate em torno da substituição da estabilidade aparece, inclusive, nas correspondências. Em carta de abril de 1975, Antonio Lamarca reagia ao Fundo de Garantia como mecanismo de corrosão da segurança social do trabalhador: “Renunciariam os militares à estabilidade nos seus postos? [...] os juízes, à vitaliciedade?”¹⁶. Em cotejo com o livro, a missiva evidencia a percepção compartilhada acerca do tema com interlocutores, enunciada nos diálogos, sobre os rumos da tutela durante o regime militar.

Metodologicamente, o capítulo revela uma postura epistemológica relevante para os anos setenta. Parte-se da premissa de que o estudo de uma disciplina jurídica não prescinde da análise de sua conformação normativa, privilegiando-se as condições de produção, vigência e eficácia das leis, à luz das regras introdutórias da CLT. A ênfase na interpretação sistemática – cuja viabilidade se atribui à própria Consolidação – aproxima o autor de preocupações da teoria geral do direito que ainda encontravam resistências na literatura, principalmente nos manuais de área predominantemente exegeticos.

Na economia da obra, parte-se do aparato normativo para alcançar a relação de emprego, seu núcleo. A organização dos capítulos acompanha essa lógica. Entre o primeiro, dedicado às normas, e o terceiro, voltado ao empregado, insere-se o segundo, sobre o empregador. Da interação emerge a unidade da exposição.

O Capítulo II figura entre as tentativas mais abrangentes da literatura trabalhista brasileira de fixar conceitualmente o empregador, ao mesmo tempo em que expõe tensões e limites de construções anteriores. A estrutura é tripartida e se articula progressivamente: empregador como pessoa (dimensão ontológica),

14 VILHENA, 1975, p. 5.

15 VILHENA, 1975, p. 6.

16 LAMARCA, 1975.

como atividade (dimensão funcional) e como figura fisionomizada (dimensão relacional), nos atos-fatos que definem a posição jurídica.

Nas questões de fronteira, destaca-se o recurso ao princípio realístico, com primazia sobre formas negociais e simulatórias para a captação do empregador-pessoa. Não por acaso, a análise das figuras do *empregador aparente* - com expressa condenação às complacências da Justiça com *exploradores de negócios por terceiros, testas-de-ferro, homens-de-palha* - e das *sociedades de fato* revela uma preocupação constante com as zonas de opacidade da efetiva titularidade do poder de comando. Linhas de demarcação da imputação de responsabilidade em casos envolvendo heranças, edifícios, patrimônios despersonalizados, concordatas, falências e recuperações são dissecadas, em tom frequentemente admonitório aos julgadores contra decisões deferentes às simulações. O art. 9º da CLT surge como resposta às distorções.

É interessante que, ainda estudante, Vilhena tenha participado de atividades teatrais. Segundo registros, como o do *Diário da Tarde* de outubro de 1948, chegou a assumir papéis como o de Valentim, da peça *Uma noite sem sono*, de Enrique Poncela. E esse não é um dado fortuito. Sala de audiências e palco, escrita teórica e representação, jurista e Valentim, o teatro talvez ilumine, em outra chave, a dramaturgia das aparências, o jogo de luz entre realidade e mascaramento nas relações - uma preocupação, na chave jurídica, constante no livro.

Na dimensão funcional, a centralidade desloca-se do sujeito para a atividade ou empreendimento. A extensão que Vilhena confere ao conceito de empresa é deliberadamente ampla, abrangendo atividades com fins lucrativos e não lucrativos, entidades religiosas, esportivas, culturais e assistenciais. Nesse ponto, o texto é explicitamente crítico em relação ao que considera o “grande equívoco dos expositores e dos juízes” – a assimilação equivocada de “econômico” a “lucrativo”¹⁷.

Já o empregador fisionomizado decorre de supostos objetivos, calcados na realidade “vária, multiforme, muitas vezes fugidia, cambiante”¹⁸. Daí a análise girar em torno dos efeitos jurídicos derivados do *ato-fato-trabalho-por-conta-de-outrem*, e de uma perspectiva ampliada capaz de captar a organização do poder em suas formas objetivas. Nesse plano, o poder diretivo é concebido como “poder-função” exercido sobre a atividade e verificável independentemente da presença de ordens ou atos concretos de comando sobre a atividade do empregado. Resiste-se, assim, à visão - de todo presente na literatura nacional da época, desde os protecionistas de primeira geração - personalista e imediatista desse poder.

17 VILHENA, 1975, p. 93.

18 VILHENA, 1975, p. 86.

Em meio a um vasto temário sobre o empregador, três passagens se destacam. Quanto ao salário, sustenta-se posição contrária à jurisprudência dominante: sendo antes consequência do ato-fato trabalho, a onerosidade não é suposto, mas elemento decorrente da prestação¹⁹.

No consórcio de empresas, a incorporação de categorias da doutrina alemã permite enfrentar, com sofisticação inédita, o § 2º do artigo 2º da CLT, possibilitando a incidência da solidariedade a partir da convergência de fatores como poder diretivo compartilhado, identidade de fins e comunhão de interesses. A ênfase recai na dinâmica relacional, e não em formas jurídicas prévias, permitindo a análise de figuras em projeção, como franquias e arranjos empresariais complexos.

Em terceiro, a crítica ao regime do trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019/1974, antecipa debates futuros. Vilhena vê nessa lei um desvio da tutela trabalhista, na medida em que juridiciza a cessão de mão de obra e, ao fazê-lo, trata o trabalho como mercadoria transacionável entre empresas – em contradição com o princípio proclamado no Tratado de Versalhes de que o trabalho não é uma mercadoria. A observação é presciente. A dinâmica que identifica na lei do trabalho temporário é estruturalmente análoga àquela que, nas décadas seguintes, se generalizaria sob o nome de terceirização, marcada pela transferência da gestão do trabalho a intermediários, frequentemente com efeitos precarizantes. O debate se tornaria um dos mais proeminentes do campo trabalhista brasileiro a partir dos anos 1990.

Articulando análise técnica e crítica político-jurídica, o Capítulo III recusará tanto o formalismo estéril quanto o pragmatismo desacompanhado de base teórica. Suas formulações se inscrevem no processo de *aggiornamento* do direito trabalhista nos anos setenta, acompanhando e ao mesmo tempo performando a maneira pela qual o empregado passa a ser apreendido como figura dependente de tutela jurídica.

Uma das contribuições mais duradouras do texto reside na distinção entre pressupostos e requisitos da relação de emprego, distinção que eleva a questão ao método e não apenas à nomenclatura. A enumeração dos pressupostos deixou marcas persistentes no direito brasileiro, conforme aponta considerável conjunto de produções nas últimas décadas²⁰.

O tratamento da eventualidade e da subordinação assume papel particularmente importante, não apenas para o capítulo, mas para toda a economia da obra. Sobre a eventualidade, Vilhena reconhece um conceito de contornos fluidos, cujo conteúdo não se deixa determinar apenas pela duração temporal da prestação. O próprio autor adverte que “por maior que seja a fuga ou o

19 VILHENA, 1975, p. 101.

20 PORTO, 2009; MACHADO, 2009; RODRIGUES, 2019; CARELLI; OLIVEIRA, 2021.

encobrimento da doutrina, o elemento tempo sempre ganhou a maior consideração na conceituação jurídica da eventualidade”, para em seguida demonstrar a insuficiência desse critério: nos contratos de atividade, o tempo é “fato ínsito e inseparável”, inviabilizando qualquer distinção fundada exclusivamente nele²¹.

Na sua formulação, “eventual ou não, o trabalho foi prestado, integrou o patrimônio do credor e correspondeu a um desgaste psicofísico de seu prestador” – e são esses, a seu ver, “os supostos fundamentais que dão nascimento à tutela jurídica do Direito do Trabalho”²². A participação do trabalho na atividade da empresa – sua permanência funcional, independentemente da intermitência ou descontinuidade factual da prestação – é dado não desprezado. Antes de enfatizar um específico critério, a investigação se torna mais proveitosa quando se adota o “método da conjugação dos diversos elementos que compõem o quadro de prestação de serviços”²³. Para o autor, ainda que maiores ou menores sejam os períodos de prestação e os intervalos que os separem, tudo isso é irrelevante: “A expectativa, que é suposto subjetivo da maior significação, mas que é perfeitamente avaliável como situação jurídica tácita e objetivamente configurada, constitui elemento de convencimento da existência de trabalho permanente e necessário na empresa”²⁴.

O argumento de que a expectativa de novas prestações, considerada a não-eventualidade em geral, configura situação juridicamente relevante, e que os “lapsos” de intercalação não necessariamente afastam a permanência da relação, conserva atualidade e tem merecido resgates²⁵. Nesse aspecto, o livro antecipa debates contemporâneos, por exemplo travados sobre o trabalho intermitente e plataformizado digital²⁶.

A análise do trabalho avulso contrapõe a tese então dominante de ausência de vínculo de emprego, sustentando que o avulso seria um “empregado defectivo”, titular de direitos compatíveis com a prestação a múltiplos tomadores em regime de rodízio - posição formulada em contraste com José Ajuricaba e Délio Maranhão. Quanto aos “chapas” – trabalhadores no transporte terrestre, desorganizados sindicalmente e historicamente ignorados pelo ordenamento –, Vilhena sustenta que a ausência de regulamentação específica não autorizaria a negativa de tutela, defendendo a incidência das normas gerais da CLT em razão da integração de sua atividade à empresa transportadora. A denúncia desse “desamparo” lança uma crítica ao caráter seletivo do direito do trabalho, expandi-

21 VILHENA, 1975, p. 181.

22 VILHENA, 1975, p. 186.

23 VILHENA, 1975, p. 188.

24 VILHENA, 1975, p. 187.

25 OLIVEIRA, 2011; DUARTE, 2023.

26 PIRES, 2019.

da a partir daí a outros segmentos, que protege os formalmente organizados e marginaliza os “desgarrados”²⁷.

Em relação à subordinação, *Relação de Emprego* apenas pode ser compreendido em seu quadro histórico de transformação das formas de organização e externalização do trabalho. A expansão do trabalho intelectual, mas não apenas, demandava reelaborações conceituais pelo direito. Dialogando com a literatura europeia da época, é precisamente a ideia de subordinação objetiva que permitirá ao autor abarcar formas que escapam ao modelo clássico fabril.

Situando os supostos no plano da historicidade dos conceitos jurídicos, Vilhena atribui ao pesquisador a tarefa de identificar revisões a partir de bases realistas. Assim, sustenta que a subordinação já não pode ser compreendida segundo os esquemas conceituais de décadas passadas, pois as transformações nas formas de organização do trabalho deslocaram seu próprio núcleo. Nessa linha, incorporando o dinamicismo de matriz sociologizante de Radomir Lukic, afirma o caráter dinâmico dos conceitos jurídicos, que, para não perderem contato com a realidade social que pretendem ordenar, exigem constante reelaboração – o que permite repensar a subordinação de modo correspondente às mutações das relações produtivas. A percepção de que o livro introduzia problemas e formulações novas aparece também em correspondências privadas. Tostes Malta, nesse sentido, observava que a obra “levantava teses novas e descobria novos aspectos nas velhas”²⁸, formulação particularmente interessante porque capta um movimento característico do texto de não rejeitar a força da tradição de uma dada cultura jurídica, mas reinscrevê-la a partir de novas chaves condizentes com propósitos de origem.

O autor recusa tanto a concepção personalista de matriz germânica – que reduz a subordinação a um vínculo de obediência entre pessoas – quanto o imediatismo de quem a reduza à sujeição a horário ou ordens diretas. Em diálogo com Mazzoni, Arda, Ghidini e, notadamente, com Jacobi, propõe uma rota expansiva para o suposto, compreendido objetivamente como “participação integrativa da atividade do trabalhador na atividade da empresa”²⁹. Essa formulação reorientaria o eixo analítico – da pessoa para a atividade –, permitindo-lhe capturar situações em que a dependência não se exterioriza em ordens explícitas, mas se revela na estrutura funcional da relação – como ocorre com trabalhadores a domicílio, técnicos, profissionais liberais empregados e, naturalmente, os próprios “chapas”. A referência a Santi Romano – para quem a subordinação não é ato contratual, mas decorrência da organização interna da empresa – ancora teoricamente a proposta em bases que extrapolam

27 VILHENA, 1975, p. 205.

28 MALTA, s.d.

29 VILHENA, 1975, p. 260.

a técnica trabalhista, situando o problema no campo mais amplo da teoria das instituições.

As construções teóricas relativas aos supostos irradiam efeitos diretos sobre o conteúdo final do livro, dedicado a figuras situadas à margem do direito. Ali se explicita o descompasso entre o ramo trabalhista e contingentes cujo enquadramento é deliberadamente negado ou mantido em indeterminação. São as categorias liminares – como estacionais e parceiros agrícolas – que o capítulo perscruta, visando à incorporação na esfera protetiva.

A expressão consagrada por Deveali, invocada como epígrafe conceitual para a discussão sobre tais zonas de indefinição, é a das *zonas grises* – as regiões cinzentas habitadas por categorias de prestadores que “com mobilidade espantosa transitam conceitualmente da área subordinada para a área autônoma, e vice-versa”³⁰. Abrangendo casos como profissionais liberais empregados, representantes comerciais, trabalhadores a domicílio, sócio-empregados e motoristas de táxi, o texto recusa tratá-los como anomalias ou impasses insolúveis à espera de solução legislativa. Ao contrário, afirma-se um compromisso com o caráter expansionista do direito do trabalho, com o propósito de fazer migrar as margens para o centro da proposta protecionista.

A análise acerca de categorias tradicionalmente situadas à margem da proteção trabalhista desempenha papel relevante. A ausência de proteção é tomada como produto de opções de “política jurídica”, contingentes e, por isso mesmo, passíveis de revisão. Essa leitura aparece com nitidez no tratamento conferido ao trabalho doméstico. Sua exclusão do campo pleno de incidência da legislação trabalhista não decorre de uma inadequação conceitual, mas de escolhas políticas. Raciocínio análogo orienta sua leitura do eventual. As distinções operadas pelo direito positivo – entre trabalho efetivo, temporário, avulso ou eventual – não traduzem essências distintas, mas escolhas normativas. Com isso, o texto abre espaço para questionar a legitimidade dessas escolhas e para pensar a ampliação da tutela a grupos tradicionalmente marginalizados, evidenciando que os limites da proteção trabalhista não são fixos, mas contingentes e transformáveis.

3. FRAGMENTOS DE CIRCULAÇÃO E RECEPÇÃO

“Constrói as bases de um pensamento original brasileiro, dissecando a fundo a relação de emprego, bem como os complexos problemas relacionados” - assim Floriano Corrêa Vaz resume *Relação de Emprego*, em resenha publicada na *Revista do Trabalho*, em 1976³¹. Ao sintetizar os três capítulos do livro, Corrêa Vaz evidencia temas que repercutiriam na fortuna crítica: a análise da

30 VILHENA, 1975, p. 238.

31 CORRÊA VAZ, 1976.

codificação trabalhista e das tensões internas da CLT; a releitura das dinâmicas empresariais e das figuras de responsabilização; e o tratamento sofisticado da subordinação, da eventualidade e do trabalho avulso, pontos de partida para uma abordagem incorporadora de segmentos situados às “margens” da proteção trabalhista. A resenha reconhece no livro não apenas um balanço da produção anterior, mas também a abertura de “novos caminhos”, percepção que ajuda a compreender a posição singular que a obra ocuparia na doutrina trabalhista brasileira.

Sob esse aspecto, *Relação de Emprego* exerceu uma influência conspícua. Muitos estudos, a partir de meados dos anos 1970, encontraram impulso decisivo no livro e no debate que se seguiu a ele. As produções intelectuais sobre o emprego estavam, então, encurraladas entre uma abordagem subjetivista dos contornos da relação e uma abordagem pré-determinada e abstrata, influenciadas por interpretação ontológica e compartimentalizada dos sujeitos. Em um tal contexto, Vilhena oferecia saídas criativas, especialmente para agentes abertos à renovação da incidência da esfera protetiva diante dos desafios decorrentes da reconfiguração das práticas organizacionais e produtivas.

Há muitos caminhos para se escrutinar a circulação e a recepção do livro. Apenas para se dimensionar a extensão, levantamento realizado cinquenta anos após a publicação, na base *Google Acadêmico*, acessada em 14 de maio de 2026, com o termo “Relação de emprego: estrutura legal e supostos”, apresentou 237 resultados de documentos diversos para o período 2001-2026. Na pesquisa de jurisprudência do TST, a busca pelo título da obra em acórdãos publicados entre 1999-2026 alcança 1.222 resultados. Parte significativa da influência da obra, no entanto, parece operar de maneira menos rastreável, por intermédio da incorporação direta ou indireta de categorias, operadores conceituais e fórmulas argumentativas ao vocabulário ordinário de magistrados. Em alguns casos, os próprios significantes, como “supostos fático-jurídicos”, alcançaram tamanha assimilação que se tornaram correntes, impregnados com a força de constitutivos do próprio estatuto de linguagem do campo trabalhista e, por isso, não se fazem acompanhar de referência explícita à fonte bibliográfica. A utilização do trecho “participação integrativa da atividade do trabalhador na atividade do credor do trabalho” em uma prova objetiva para ingresso na magistratura do TRT-15 (questão 35 da prova de Direito do Trabalho do XXVII Concurso), sem citação da fonte, ilustra essa impregnação. Em alguma medida, o livro parece desaparecer sob o seu próprio êxito, incorporadas que foram suas abordagens no léxico ordinário do campo trabalhista.

O dimensionamento desse acumulado ainda merece pesquisas, envolvendo perguntas que traduzam questões, tendências, temas de impacto, formas de releitura, apropriações, usos diretos e indiretos. Além disso, o livro conheceu três edições (1975, 1999 e 2005), e cada uma delas ainda demanda análise apro-

fundada, seja para estudos genéticos da obra, seja para avaliar em que medida as revisões indicam deslocamentos de ângulos e contextos, delas derivando usos e apropriações diversificados pelo público especializado. Na segunda edição, por exemplo, além de alterações de estilo e organização - como a conversão de trechos de notas em partes do corpo do texto -, a obra é reinscrita no contexto da Constituição de 1988 e das reformas trabalhistas dos anos noventa. No capítulo II, incluem-se as figuras da terceirização, da sucessão por privatização e do trabalho *part-time*, adventício e especial a prazo. No capítulo III, bóias-frias, teletrabalhadores, trabalhadores em empresas agroindustriais, intelectuais, esportivos e cooperados recebem análise. Em paralelo, incorporaram-se novas fontes jurisprudenciais e bibliográficas.

O recorte proposto nesta seção será, contudo, deliberadamente circunscrito, visando perscrutar apenas fragmentos de recepção. Não apresenta, portanto, resultados de uma pesquisa já realizada, mas notas exploratórias para possíveis investigações. Trata-se menos de reconstituir uma influência linear do que de seguir vestígios – usos, reinscrições e citações selecionados – que revelam modos de retomada situados, por vezes oblíquos, do repertório do livro.

Três conjuntos de fontes foram selecionados para sustentar essa repérage parcial. O primeiro é composto por notícias e resenhas publicadas nos anos subsequentes à primeira edição. Esses textos permitem identificar os aspectos do livro que a recepção imediata considerou mais relevantes, bem como os temas que suscitaram atenção da comunidade jurídica. Funcionam como indicadores relevantes das expectativas ocasionadas. O segundo conjunto é formado por cartas recebidas pelo autor no período 1975-1991. Elas revelam formas de recepção menos institucionalizadas, frequentemente marcadas por impressões diretas, elogios, críticas e diálogos intelectuais que não necessariamente se refletem no circuito formal das publicações acadêmicas. Nesse ponto, registra-se o agradecimento à professora Mônica Sette Lopes, cuja autorização de acesso ao acervo do professor Ribeiro de Vilhena tornou possível este trabalho. O material epistolar, já analisado pela professora em sua tese de titularidade (capítulo 6)³², oferece uma dimensão da recepção que as resenhas públicas tendem a ocultar, a privada, marcada pelos traços autorizados pela correspondência e frequentemente reveladora de questões que a liturgia acadêmica impede de formular em espaços de circulação pública. O terceiro conjunto é constituído por artigos disponíveis no *JusLaboris*, biblioteca digital mantida pelo TST, com recorte para o período 1975-2026. A amplitude temporal é deliberada. Interessa menos a recepção pontual do que a recepção estratificada, depositada em camadas ao longo do tempo e que permite observar como determinados conceitos – a subordinação objetiva, a *fattispecie* trabalhista, as zonas grises –

32 LOPES, 2023.

migram do livro para a literatura especializada, ora como atribuição explícita, ora dissolvidos no que passa a circular como o que Warat denominou “senso comum dos juristas”³³. A combinação dessas fontes permite triangular pistas complementares: a recepção pública e contemporânea das notícias e resenhas, a privada e imediata das cartas, e a diferida e acumulada dos artigos de periódico. Conversas informais, sem o estatuto de entrevistas, com as professoras Mônica Sette Lopes e Misabel Derzi, contribuíram para a compreensão dessas fontes.

No plano da circulação imediata, notícias e resenhas veiculadas em impressos de distintas regiões do país indicam difusão célere do livro, impulsionada pela reputação já consolidada de seu autor. Em jornais como *Literatura* (Fortaleza, 5 de julho de 1975, p. 43), *Diário do Comércio* (São Paulo, 22/23 de junho de 1975, p. 6), *Lux* (São Paulo, 25 de junho de 1975, p. 45) e *Jornal da Cidade* (Jundiaí, abril de 1976), bem como nas resenhas de Murilo Mota (Tribuna do Ceará, 19/07/75, p. 42), Abdias Lima (A Fortaleza, 21/06/1975, p. 46) e Fabio Mendes (s.f.), a obra é apresentada elogiosamente, com ênfase em dois aspectos: de um lado, a densidade da pesquisa – frequentemente qualificada como “exaustiva” – e, de outro, sua utilidade prática, voltada à solução de problemas concretos do direito do trabalho. Essa dupla marca aparece reiteradamente na recepção inicial.

As resenhas convergem também na descrição da arquitetura interna do livro, destacando sua divisão em duas partes fundamentais: uma dedicada ao exame do direito positivo do trabalho brasileiro, sob o prisma da vigência e da legitimidade; outra voltada ao enfrentamento do problema da relação de emprego. No texto de Abdias Lima, a escolha de método é sublinhada pela observação de que o autor examina a relação de emprego em planos distintos – o doutrinário e o casuístico –, tensionando categorias tradicionais a partir da análise concreta colhida de exemplos e decisões judiciais³⁴.

No gênero das notícias e das resenhas, o reconhecimento público do livro é acompanhado por referências recorrentes à trajetória do autor como advogado, magistrado e professor. A obra aparece, assim, vinculada a uma experiência jurídica acumulada.

As correspondências privadas permitem adentrar um nível mais denso e matizado de interlocução intelectual. As cartas revelam, em primeiro lugar, a celeridade com que a obra foi lida e discutida por juristas de diferentes posições.

Poucos meses após o lançamento, já em junho e julho de 1975, foram muitas as manifestações de leituras entusiásticas. Alguns destacaram a “profundidade” e a “juridicidade” do tratamento conferido ao tema (Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho); outros, a riqueza conceitual e a capacidade

33 WARAT, 1994, p. 13.

34 LIMA, 1975.

de “redimensionamento” de categorias tradicionais (José Milton dos Santos e Floriano Corrêa Vaz).

Aspecto digno de observação está na dimensão relacional que emerge das correspondências. As missivas não apenas dizem respeito a um livro; constituem registros de uma rede de sociabilidade e diálogos intelectuais que se estende por diferentes centros – sobretudo Belo Horizonte, São Paulo, Salvador e Rio de Janeiro – e ultrapassa fronteiras nacionais, alcançando a América Latina e a Europa. A menção ao transporte da obra para Madrid por Carrion (em outubro de 1975)³⁵, por exemplo, ou o interesse manifestado por juristas estrangeiros, como Plá Rodriguez (também em carta de outubro de 1975)³⁶, indicam que a circulação de *Relação de Emprego* não se restringiu ao espaço brasileiro.

Chama ainda atenção o modo como o livro é percebido a partir de referências explícitas ao seu uso na fundamentação de decisões, reforçando sua inserção efetiva nos meandros da atividade jurisdicional. A mais direta delas, de 8 de julho de 1975, de autoria de Vantuil Abdala, então presidente da 10ª JCJ de São Paulo, aponta que a obra já vinha sendo utilizada em fundamentações decisórias, sinalizando sua rápida incorporação à prática forense do magistrado³⁷.

A obra circula, assim, não só como objeto de apreciação nos círculos acadêmicos, mas como ferramenta operativa nos tribunais. Esse traço da recepção associa-se ao modo intencional de o autor dirigir-se ao público, não raras vezes pronunciando diretivas aos operadores do Direito e advertindo contra a “lei do menor esforço dos juízes” e o “mero acomodamento às primeiras impressões”³⁸. O traço exortativo confere ao texto uma dimensão prescritiva que se aproxima, por vezes, do ensaio normativo sobre a prática judiciária. Uma pesquisa sobre a recepção do livro em decisões judiciais da época ainda está por ser feita.

Acerca da recepção na literatura, o recorte aqui proposto fornece pistas interessantes. Desde logo, chama atenção o fato de o livro constituir um repertório de chaves mobilizáveis em controvérsias temáticas diversas.

Quando a discussão incide sobre a qualificação jurídica de formas contratuais limítrofes – como a parceria rural –, leituras como a de Câmara Rufino³⁹ incorporam o chamado ao desnudamento das “capas de aparência civilista” para alcançar o núcleo econômico da relação. A leitura de Vilhena sobre a parceria rural é reinscrita pelo magistrado catarinense em uma controvérsia sobre a competência jurisdicional. O livro opera como subsídio para uma inflexão interpretativa – a ampliação da competência da Justiça do Trabalho – que

35 CARRION, 1975.

36 PLÁ RODRIGUEZ, 1975.

37 ABDALA, 1975.

38 VILHENA, 1975, p. 73.

39 RUFINO, 1980.

depende menos da literalidade normativa do que de uma reconstrução material da relação jurídica.

A distinção entre empresa e estabelecimento, evocada no trabalho de Roberto Pacheco Rocha⁴⁰, abre espaço para que a figura do empregador se projete como ente coletivo. A reflexão vilheniana se deixa capturar como instrumento de estabilização conceitual e de desestabilização das categorias tradicionais, na medida em que torna porosas as fronteiras entre pessoa jurídica, organização produtiva e centro de imputação de responsabilidades. Mais adiante, o vocabulário de *Relação* servirá de apoio ao autor para fixar categorias operatórias em uma discussão sobre grupo econômico horizontal⁴¹. Não há, nesse caso, apropriação de teses mais densas, mas de definições que permitem avançar em sua própria problemática - o empregador único em casos de grupo econômico. A obra de 1975 funciona, assim, como fonte de precisão conceitual para a ontologia de figuras jurídicas decisivas – empresa, empregador, estabelecimento.

Em discussão semelhante nos anos 1980, João Antônio G. Pereira Leite incorpora a defesa de uma interpretação extensiva do § 2º do art. 2º da CLT, capaz de apreender o grupo econômico para além de hierarquizações formais. A imagem de *Relação* acerca de uma interdependência móvel, que escapa às hierarquizações rígidas, oferece léxico apto a sustentar leituras como a do autor do artigo⁴².

A reinscrição taxonômica operada por *Relação* também se deixa perceber na elaboração de um repertório dos estatutos normativos. O livro de Vilhena fornece elementos para um debate tipológico construído por Magano para problematizar a continuidade no trabalho doméstico⁴³. Também no plano das tipologias, em Annibal Fernandes a obra comparece especialmente para a definição de trabalho autônomo, seguida da distinção entre eventuais e avulsos. Fernandes capta os “elementos do núcleo do tipo”, que, extraídos e reorganizados, funcionam como instrumental para critérios classificatórios que repercutirão em questões de direito previdenciário⁴⁴.

A já mencionada presença do livro em contexto transnacional é ilustrada pela referência de Américo Plá Rodríguez⁴⁵. O jurista uruguaio recorre à monografia para inserir Vilhena em um horizonte latino-americano de reflexão sobre a crise do direito do trabalho. A breve referência, em nota, é significativa, na medida em que indica uma recepção que desloca o autor de seu ambiente imediato, posicionando-o em uma cartografia mais ampla de debates, no caso, sobre um

40 ROCHA, 1981.

41 ROCHA, 1981.

42 LEITE, 1980.

43 MAGANO, 1981.

44 FERNANDES, 1978.

45 PLÁ RODRIGUEZ, 1980.

problema regional – a equiparação entre trabalhadores públicos e privados, mencionada em *Relação* e desenvolvida em *Contrato de trabalho com o Estado*.

Ex-aluno e interlocutor de Vilhena, Vantuil Abdala, que expusera em carta o impacto da obra em seus julgamentos perante a 10ª JCJ de SP, mobiliza a obra de modo particularmente expressivo. Em um dos textos de Abdala, sobre responsabilidade na construção civil, a tese acerca da natureza econômica da atividade do dono da obra é decisiva para o esforço de fundamentação da imputação de responsabilidades trabalhistas. O argumento vilheniano – de que a construção não se reduz a economia de consumo – permite reconduzir o particular ao regime geral da empresa, ativando o princípio do risco⁴⁶. Em outro texto, relativo à isonomia salarial em grupos econômicos, a concepção de solidariedade que ultrapassa a mera exigibilidade obrigacional e incide sobre a própria natureza das pessoas jurídicas é diretamente apropriada para sustentar a possibilidade de equiparação salarial⁴⁷.

Em textos mais próximos da edição de 1999, como o de Maurício Godinho Delgado, a obra é convocada para sustentar a incidência da sucessão trabalhista em hipóteses de concessão de serviço público e privatização. A referência é significativa não apenas pelo tema, mas pelo modo de resgate no contexto das transformações econômicas e institucionais dos anos 1990, especialmente privatizações e a reorganização dos serviços públicos sob lógica concessionária. Ao citar a passagem segundo a qual “não importa à descaracterização da sucessão se dê a transferência da empresa ou estabelecimento do setor público para o setor privado ou vice-versa”, Delgado recupera precisamente a interpretação que Vilhena faz dos artigos 10 e 448 da CLT, “encontrando neles um tipo-legal mais amplo do que o originalmente concebido pela doutrina e jurisprudência dominantes”⁴⁸. A referência feita por Delgado é sintomática de como o temário neoliberal, sobretudo pelos veios de assimilação na política trabalhista do país, passa a se conectar aos trabalhos que recorrem à obra.

Nos anos 2000, em textos que tematizam explicitamente a mutação dos padrões produtivos, Vilhena é mobilizado como autor de uma ruptura anunciada décadas atrás. A formulação – “participação integrativa da atividade do trabalhador na atividade do credor de trabalho” – reaparece no contexto neoliberal de “fuga do direito do trabalho”⁴⁹, deflagrado nos anos 1990, apta a sustentar a necessidade de revisão dos contornos tradicionais dos supostos do emprego⁵⁰. Não é irrelevante que, a partir desse momento, as citações do trecho

46 ABDALA, 1977.

47 ABDALA, 1978.

48 DELGADO, 1999.

49 URIARTE, 2006.

50 BARACAT, 2003; BARROS, 2004; SOUTO MAIOR, 2013; SEVERO, 2011; DELGADO; RODRIGUES, 2025.

venham costumeiramente acompanhadas de uma advertência: os conceitos jurídicos, se não querem perder contato com a realidade, devem acompanhar suas metamorfoses. E elas não simples: terceirizações em cadeia, expansão do trabalho cooperado e das falsas cooperativas, pejotização, subcontratações, flexibilizações contratuais, intensificação da informalidade e disseminação de formas juridicamente híbridas de prestação.

A presença da obra no debate sobre a subordinação jurídica se adensa ao longo dos anos 2000, à medida que arranjos de reestruturação produtiva – teletrabalho, descentralização, intensificação tecnológica – passam a tensionar com maior intensidade os esquemas clássicos do direito. Nesse contexto, Alexandre Agra Belmonte toma o livro como referência para perscrutar o direito trabalhista diante de dispositivos técnicos que viabilizam o trabalho à distância. A citação indica que Vilhena já havia intuído a dissolução do espaço físico tradicional da prestação laboral sem que disso decorresse, necessariamente, a fuga do direito do trabalho⁵¹.

Em paralelo, trabalhos doutrinários passam a operar uma espécie de sedimentação das categorias do livro, sobretudo no que se refere à subordinação objetiva. É com essa designação, captada preliminarmente por trabalhos desde os anos 1970 - caso do *Manual das justas causas*, de Lamarca⁵² -, que uma plêiade de estudos toma forma no século XXI. Em geral, associam a obsolescência da subordinação lida em chaves subjetivantes às discussões sobre reestruturação produtiva, pós-fordismo, acumulação flexível, temas intensificados na realidade brasileira sobretudo a partir dos anos 1990. Em textos de feição sistematizada, como o de Gabriela Delgado e Maurício Godinho Delgado, essa dimensão é explicitamente incorporada como uma das matrizes contemporâneas do conceito de subordinação, ao lado da clássica e da que denominam “estrutural”⁵³. A ideia de integração da atividade à empresa é retomada como eixo explicativo, indicando que a contribuição de Vilhena foi, nesse ponto, absorvida como categoria estabilizada. É digna de nota, a propósito, a tese de Lorena Vasconcelos Porto, que identifica uma participação incontornável do livro no debate nacional sobre a subordinação jurídica⁵⁴.

Esse movimento de estabilização, contudo, não elimina a capacidade adaptativa do conceito, que volta a ser dimensionado quando a análise se volta para experiências comparadas ou para novas configurações empíricas. Em estudo de jurisprudência Brasil–Uruguai, por exemplo, a noção de “participação integrada” é apresentada como um dos elementos que explicam o maior desenvolvimento da jurisprudência brasileira em relação à uruguaia, sugerindo

51 BELMONTE, 2008.

52 LAMARCA, 1977, p. 85.

53 DELGADO; DELGADO, 2015.

54 PORTO, 2009.

que a capacidade operativa do rigor doutrinário – no qual Vilhena ocupa lugar relevante – produziu consequências mais efetivas na prática decisória⁵⁵.

A projeção alcançou também a jurisprudência constitucional contemporânea. O voto divergente de Rosa Weber no julgamento da ADI 5.625, em 28 de outubro de 2021, retoma expressamente a subordinação objetiva, como “a participação integrativa da atividade do trabalhador na atividade do credor do trabalho”, apresentando-a como etapa evolutiva da compreensão acerca da subordinação jurídica. No caso, discutia-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei federal n. 13.352/2016, que validou contratos de parceria celebrados entre trabalhador do ramo da beleza, denominado “profissional-parceiro”, e o respectivo estabelecimento, chamado “salão-parceiro”, medida inserida no conjunto de reformas trabalhistas regressivas do século XXI, para prever que o “profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro”⁵⁶.

No contexto mais recente das plataformas digitais, a recepção parece reencontrar, sob nova pressão, a vitalidade heurística da obra de 1975. No texto de Ana Claudia Moreira Cardoso, Karen Artur e Murilo Oliveira, a definição de trabalho autônomo formulada por Vilhena é reativada para demarcar o campo semântico da autonomia, ao passo que sua concepção de subordinação é agenciada para refutar argumentos defensivos de empresas-plataformas⁵⁷. Há, nesse ponto, retorno à recusa em reduzir a subordinação a sinais subjetivistas e aposta em sua apreensão como fenômeno objetivo, muitas vezes expresso à revelia do que os signos imediatos evidenciam.

Esse retorno não significa repetição. Categorias elaboradas no passado são deslocadas para um ambiente marcado pela intermediação algorítmica e pela fragmentação intensa do trabalho. A problemática dos atos de comando, pronunciada por Vilhena, adquire aqui nova materialidade, mediada por códigos e interfaces digitais. Ao recorrer ao autor, trabalhos diversos parecem reconhecer nessa antecipação conceitual um instrumento capaz de atravessar as aparências renovadas da autonomia⁵⁸.

Por fim, o retorno feito por Luiz de Pinho Pedreira da Silva acerca do “empregador aparente” revela recepção mediada por outras construções doutrinárias e jurisprudenciais. Em diálogo com Alice Monteiro de Barros e Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, o jurista baiano renova a preocupação com a fraude e a necessidade de elisão das aparências nas relações jurídicas⁵⁹. Ressoa, aqui, como continuidade de uma orientação metodológica de 1975, a de que o direito

55 ROSSI ALBERT, CORUJO MILÁN, 2013.

56 BRASIL, 2021.

57 CARDOSO, ARTUR, OLIVEIRA, 2021.

58 SOUZA, 2024 e LIMA; SÁ, 2025.

59 SILVA, 2010.

do trabalho exige uma vigilância constante contra as simulações que obscurecem a realidade das relações de poder. À época da escrita de Silva, questões como pejotização, empresas-rede, terceirização e quarteirização já demandavam retorno à problemática sobre quem efetivamente organiza, dirige e se beneficia do trabalho alheio.

Tomados em conjunto, esses fragmentos sugerem uma trajetória que não é linear, mas que apresenta nuances discerníveis. Num primeiro momento, mais próximo ao lançamento da obra, prevalece uma apropriação estrutural, que incorpora suas premissas para organizar problemas clássicos do direito do trabalho (empresa e estabelecimento, consórcio de empresas, não-eventualidade etc.). Em paralelo, há um deslocamento para a dimensão conceitual da subordinação, entendida como categoria dinâmica e em transformação. Posteriormente, observa-se uma dupla operação: de um lado, a estabilização de certas formulações como categorias incontornáveis; de outro, sua reativação em contextos empíricos inéditos, que voltam a exigir a elasticidade interpretativa originalmente proposta.

Nesse percurso, *Relação de Emprego* não se afirma como obra de referência homogênea, constantemente citada em bloco, mas como um texto que se infiltra em pontos nevrálgicos do discurso jurídico, oferecendo fórmulas capazes de sustentar chaves conclusivas relevantes. Sua recepção, tal como aqui fragmentariamente observada, se faz por reaparições, por usos situados, por reinterpretações que, ao mesmo tempo em que fixam certos enunciados, os expõem novamente à prova das transformações do trabalho.

NOTAS FINAIS

Não parece casual que a obra tenha encontrado atualidade justamente em momentos de intensificação das disputas acerca dos limites subjetivos do direito do trabalho. A “crise de abarcamento” de que fala Mario Eduardo Ackerman⁶⁰ – isto é, a dificuldade permanente do ramo em definir os contornos de inclusão e exclusão da tutela trabalhista diante das metamorfoses do capitalismo – atravessa todo o livro de 1975.

A sucessão de figuras híbridas, zonas cinzentas, categorias liminares e formas organizacionais cambiantes examinadas por Vilhena pretende colocar a compreensão dos supostos na ordem de seu tempo. É nesse sentido que a advertência formulada pelo autor conserva força particular: “A imagem social, a refletir-se na lei, deverá reintegrá-la no corpo principiológico que compõe esse ramo do Direito, cuja tutela reside não só no desenvolvimento de direitos e pressões conferidos ao trabalho como atividade humana, como também na pró-

60 ACKERMAN, 2005.

pria definição das categorias de pessoas que nele devam estar compreendidas.”⁶¹ Há aí uma diretriz que subsiste no tempo. Processos históricos de expulsão, reclassificação e invisibilização jurídica do trabalho merecem artefatos reativos por parte do direito.

No transcorrer das décadas seguintes à publicação *princeps*, e em meio às transformações que reconfiguraram o mundo do trabalho, *Relação de Emprego* projeta problemas e chaves que ainda hoje se fazem presentes nas discussões sobre o *aggiornamento* de um campo. Terceirizações em cadeia, trabalho cooperado, pejetização, flexibilizações contratuais, teletrabalho, plataformas digitais e gestão algorítmica do trabalho recolocaram continuamente em circulação categorias e desafios que o livro havia projetado para outros contextos históricos. Em certo sentido, a recepção posterior do livro evidencia como determinadas construções intelectuais conseguem sobreviver precisamente porque permanecem abertas à reelaboração diante de “fatos novos” - um problema anunciado na tese de 1960.

São muitos os caminhos possíveis para reconstruir a trajetória editorial, a circulação e os modos de apropriação de *Relação de Emprego*. As três edições da obra, as variações entre elas, as redes intelectuais que as sustentaram, a incorporação difusa de seu vocabulário pela jurisprudência e pela doutrina, bem como a sedimentação de algumas de suas categorias no próprio “senso comum dos juristas”, constituem apenas parte de um conjunto de problemas ainda aberto à investigação.

Se se mostra importante examinar a recepção do livro à luz das transformações do direito do trabalho brasileiro nas últimas cinco décadas, vale igualmente considerar haver, nele, uma tentativa constante de recolocar a relação de emprego no interior de uma teoria do trabalho juridicamente protegido, recusando tanto a naturalização das categorias quanto a submissão imediata às formas contingentes de organização econômica. Talvez esteja sobretudo aí a força com que um clássico contemporâneo retorne em momentos distintos, sob problemas distintos e para públicos distintos. Não porque ofereça respostas definitivas, mas porque recoloca continuamente a agenda-tarefa de disputa pelos “espaços possíveis” de expansão da proteção jurídica, ainda que as forças das circunstâncias constriam em sentido diverso.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vantuil. [Correspondência]. Destinatário: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. São Paulo, 8 jul. 1975. 1 cartão pessoal. Acervo pessoal do destinatário.

61 VILHENA, 1975, p. 185.

ABDALA, Vantuil. Isonomia salarial: quadro de carreira: grupo econômico: sucessão. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 3, n. 16, p. 52-59, nov./dez. 1978.

ABDALA, Vantuil. Responsabilidade trabalhista de empreiteiro, subempreiteiro e dono da obra. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 85-88, jan./fev. 1977.

ACKERMAN, Mario Eduardo. *Tratado de derecho del trabajo: teoría general del derecho del trabajo*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2005.

BARACAT, Eduardo Milléo. A boa-fé no direito individual do trabalho. São Paulo: LTr, 2003.

BARROS, Alice Monteiro de. Trabalhadores intelectuais. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 39, n. 69, p. 147-165, jan./jun. 2004.

BELMONTE, Alexandre Agra. Problemas jurídicos do teletrabalho no Brasil. *Anuario de la Facultad de Derecho*, v. 26, p. 295-311, 2008.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.625/DF. Requerente: CONTRATUH. Voto vencido: Min. Rosa Weber, 28 de outubro de 2021. Disponível em: <https://share.google/IM2QdLGN9Fhkji7wc>. Acesso em 02 jun. 2026.

CALVINO, Italo. Por que ler os clássicos. Tradução: Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira; ARTUR, Karen; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. O trabalho nas plataformas digitais: narrativas contrapostas de autonomia, subordinação, liberdade e dependência. *Revista Eletrônica do TRT da 5ª Região*, Salvador, v. 9, n. 13, p. 138-176, maio 2021.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. As plataformas digitais e o direito do trabalho: como entender a tecnologia e proteger as relações de trabalho no século XXI. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

CARRION, Valentim. [Correspondência]. Destinatário: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Franca, 10 jul. 1975. 1 cartão pessoal. Acervo pessoal do destinatário.

CORRÊA, Larissa Rosa. O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre os regimes democrático e ditatorial militar no Brasil (1953-1978). *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 500-526, 2016.

CORRÊA VAZ, Floriano. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena: Relação de Emprego. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 1, p. 140-142, 1976.

DELGADO, Mauricio Godinho. Sucessão trabalhista: a renovação interpretativa da velha lei em vista de fatos novos. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 29, n. 59, p. 85-98, jan./jun. 1999.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A parassubordinação no Direito do Trabalho: conceito, objetivos e efeitos jurídicos. *Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas*, v. 1, p. 138-157, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho; RODRIGUES, Bruno Alves. Trabalho prestado por pessoa humana mediante o envoltório formal da pessoa jurídica. *Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 14-32, 2025.

DUARTE, Bárbara Almeida. Carregando nas costas: a constituição racial do direito do trabalho brasileiro e a movimentação de corpos negros. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2023.

FERNANDES, Anníbal. Eventual: sua conceituação na previdência social brasileira. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 3, n. 15, p. 69-83, set./out. 1978.

LAMARCA, Antonio. Manual das justas causas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

LIMA, Abdias. Relação de emprego: estrutura legal e supostos. A Fortaleza, Fortaleza, 21 jun. 1975, p. 46.

LEITE, João Antonio G. Pereira. Grupo econômico: solidariedade e contrato de trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 5, n. 23, p. 37-54, jan./fev. 1980.

LIMA, Francisco Pércles de; SÁ, Emerson Victor Hugo de; SILVA, Caio Henrique Faustino da. O trabalho mediado por plataforma online de transporte de passageiros: possibilidades de tratamento jurídico. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 91, n. 1, p. 129-148, 2025.

LOPES, Mônica Sette. A Justiça do Trabalho em Minas nos anos 40 a 60: um personagem e seu ofício. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 56, n. 86, p. 53-76, jul./dez. 2012.

LOPES, Mônica Sette. Direito e comunicação: uma perspectiva caleidoscópica. São Paulo: Dialética, 2023.

MACHADO, Sidnei. A noção de subordinação jurídica: uma perspectiva construtiva. São Paulo: LTr, 2009.

MAGANO, Octavio Bueno. Empregado doméstico. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 6, n. 29, p. 55-70, jan./fev. 1981.

MALTA, Aldilio Tostes. [Correspondência]. Destinatário: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Brasília, [S. l.]. 1 carta. Acervo pessoal do destinatário.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio de. A (re)significação do critério da dependência econômica: uma compreensão interdisciplinar do assalariamento em crítica à dogmática trabalhista. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

PIRES, Elisa Guimarães Brandão. Aplicativos de transporte e o controle por algoritmos: repensando o pressuposto da subordinação jurídica. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2019.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. [Correspondência]. Destinatário: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Montevideu, 1 out. 1975. 1 carta. Acervo pessoal do destinatário.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. El derecho del trabajo en América Latina: sus crisis y sus perspectivas. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 5, n. 24/25, p. 9-24, mar./jun. 1980.

PORTO, Lorena Vasconcelos. A subordinação no contrato de trabalho: uma releitura necessária. São Paulo: LTr, 2009.

ROCHA, Roberto Pacheco. O trabalhador que exerce atividade simultaneamente em duas ou mais empresas do mesmo grupo tem um ou mais contratos de trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 6, n. 32, p. 53-70, jul./ago. 1981.

RODRIGUES, Bruno Alves. O ethos do trabalho na crise da modernidade: a convulsão social decorrente da ruptura do trabalho com sua dimensão axiológica e constitutiva de um Estado Democrático de Direito. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2019.

ROSSI ALBERT, Rosina; CORUJO MILÁN, María del Carmen. Subordinação: estudo comparado de jurisprudência: Uruguai-Brasil. *Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região*, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 38-64, 2013.

RUFINO, José Fernandes da Câmara. A natureza do contrato de parceria e a competência para dirimir conflitos dele derivados. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 5, n. 24/25, p. 127-133, mar./jun. 1980.

SEVERO, Valdete Souto. O dever de motivar a despedida. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. Aplicações da teoria da aparência jurídica no direito do trabalho. Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 74, n. 8, p. 903-905, ago. 2010.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Apresentação. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; GNATA, Noa Piatã Bassfeld (orgs.). Trabalhos marginais. São Paulo: LTr, 2013. p. 7-21.

SOUZA, Ilan Fonseca. Dirigindo Uber: a subordinação jurídica na atividade de um motorista de aplicativo. Curitiba: Juruá, 2024.

URIARTE, Oscar Ermida. A flexibilização do direito do trabalho na experiência latino-americana. Revista da Escola da Magistratura do TRT da 2ª Região, São Paulo, n. 1, p. 114-139, set. 2006.

VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. Justiça distributiva e técnica jurídica. 1960. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 1960.

VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. Relação de emprego: estrutura legal e supostos. São Paulo: Saraiva, 1975.

WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito I: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

